

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÔA D'ANTA RN
PALÁCIO VEREADOR SEVERINO GUEDES DE MOURA
Rua Severino Guedes de Moura, 36 - Lagôa D'anta RN**

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1997

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa D'anta RN Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I**

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município composto de vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente, e, tem sua sede na rua Vereador Severino Guedes de Moura s/n, nesta cidade.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira, orçamentária e patrimonial; controle e assessoramento dos atos do Executivo, e ainda pratica os atos de administração interna que lhe compete.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis, resoluções e decretos legislativos referentes a todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e a do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com auxílio do Tribunal de contas do Estado, compreendendo:

- a - exame das contas da gestão anual do prefeito;
- b - acompanhamento das atividades financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Município; e
- c - julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis pôr bens e valores.

§ 3º - A função de controle é de caráter político administrativo e se exerce sobre a conduta do Prefeito, Secretários e Diretores, bem assim Chefes de Gabinetes Municipais, bem como sobre a Mesa do Legislativo e Vereadores.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão pôr local, obrigatoriamente, o imóvel destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto à Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão as sessões serem realizadas em outro local designado pela Mesa, fazendo-se constar da ata os motivos determinantes de transferência.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função sem prévia autorização da Mesa.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÔA D'ANTA RN
PALÁCIO VEREADOR SEVERINO GUEDES DE MOURA
Rua Severino Guedes de Moura, 36 - Lagôa D'anta RN**

§ 3º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - Esteja decentemente trajado;
- II - Não porte arma;
- III - Conserve-se em silêncio;
- IV - Não esteja alcoolizado;
- V - Não manifeste apoio ou desaprovação às deliberações do plenário

Parágrafo Único - Pela inobservância destes deveres, poderá a Mesa determinar a retirada do recinto, de todos ou que qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis

Art. 4º - Além do policiamento exclusivo da Câmara, poderá o Presidente requisitar policiamento civil ou militar para a manutenção da ordem interna.

**CAPÍTULO II
DA POSSE**

Art. 5º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de janeiro do primeiro ano de legislatura para a posse de seus membros, sob a presidência do vereador mais votado entre os presentes, para compromisso e posse.

§ 1º - O compromisso que será lido pelo Presidente e pôr todos ao mesmo tempo, é o seguinte:

“ PROMETO CUMPRIR FIELMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, GUARDAR A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS, TRABALHANDO PELO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO”.

§ 2º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 dias, salvo motivo justo aceito pela mesa.

§ 3º - No ato da posse, o Vereador deverá desincompatibilizar-se, se for o caso, na mesma ocasião e ao término do mandato deverá entregar a declaração de bens e de seus dependentes.

Parágrafo Único - Na hipótese de não se realizar a eleição, pôr falta de número legal, o vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência com todas as prerrogativas de Presidente, convocando sessões diárias a partir do primeiro dia seguinte da posse, até que seja eleita a Mesa.

**TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA MESA
SEÇÃO I**

Art. 6º - A Mesa da Câmara Municipal, compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, e a ela, além de outras atribuições regimentais, compete:

- I - sob a orientação da presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÔA D'ANTA RN
PALÁCIO VEREADOR SEVERINO GUEDES DE MOURA
Rua Severino Guedes de Moura, 36 - Lagôa D'anta RN

II - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - propor projetos de resolução e de decreto legislativo, dispondo sobre:

- a - licença ao prefeito para afastamento do cargo;
- b - autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município, pôr tempo superior a quinze dias;
- c - Julgamento das contas do Prefeito;
- d - criação de comissões Especiais de Inquérito na forma prevista neste Regimento;
- e - autorização ao Vereador titular para licenciar-se;
- f - discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterações, quando necessárias;

IV - opinar sobre alterações do Regimento Interno da Câmara;

V - devolver a Prefeitura Municipal, no dia 31 de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício para a execução do seu orçamento;

VI - elaborar e encaminhar ao prefeito, até trinta de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município;

VII - encaminhar suas contas ao Prefeito Municipal, primeiro de março do exercício seguinte, para remessa ao Tribunal de Contas do Estado, juntamente com as do Prefeito, para apreciação.

VIII - assinar os autógrafos dos projetos aprovados destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo.

Art. 7º - Nos seus impedimentos, o Presidente da Câmara será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo 1º e 2º Secretários.

§ 1º - Ausentes em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição, em caráter eventual;

§ 2º - Ao Vice-Presidente compete ainda substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções;

§ 3º - Na falta dos membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência dos trabalhos, o Vereador mais votado dentre os presentes, o qual escolherá entre os seus pares, um Secretário.

§ 4º - A Mesa composta na forma do Parágrafo anterior dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum titular ou de seus substitutos legais.

Art. 8º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - pela posse de nova Mesa;
- II - pela renúncia apresentada pôr escrito ao Plenário;
- III - pelo término do mandato;
- IV - pela perda ou extinção de mandato de Vereador;
- V - pela morte;
- VI - pela destituição.

Art. 9º - Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de Comissões.

Art. 10º - Os membros eleitos da Mesa serão automaticamente empossados.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÔA D'ANTA RN
PALÁCIO VEREADOR SEVERINO GUEDES DE MOURA
Rua Severino Guedes de Moura, 36 - Lagôa D'anta RN

SEÇÃO II

Da Eleição da Mesa

Art. 11 - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á até a primeira sessão ordinária do biênio subsequente ao início da legislatura ou, no caso de início de legislatura, na primeira sessão ordinária de início de legislatura.

Art. 12 - A eleição da Mesa será feita pela maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - A votação será secreta, mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos; ou de acordo com a opinião da maioria dos membros presentes. As cédulas serão assinaladas pelos votantes e entregues à mesa.

§ 2º - O presidente em exercício fará a apuração dos votos, proclamará os eleitos e em seguida dará a posse a Mesa

§ 4 - Não é permitida a reeleição dos membros da Mesa para o mesmo cargo.

Art. 13 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, será procedida eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira sessão subsequente à verificação da vaga.

Parágrafo Único - O eleito completará o restante do mandato.

Art. 14 - Em caso de renúncia coletiva da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o Vereador mais votado dentre os presentes ficará investido na plenitude das funções de Presidente até a posse da nova Mesa, que completará o restante do mandato.

Art. 15 - A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga, far-se-á de acordo com o que determina o inciso 1º do Artigo 12, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - Presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II - Chamada dos vereadores que irão depositando as cédulas em urnas próprias, ou citando o nome do candidato, se de outra forma;

III - Proclamação dos resultados pelo Presidente;

IV - Realizar-se-á um novo escrutínio na mesma sessão, com os dois mais votados, quando ocorrer empate, persistindo o empate, será proclamado eleito o Vereador, que concorreu ao devido cargo, mais idoso;

V - Posse dos eleitos.

SEÇÃO III

Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art. 16 - A renúncia de todos ou de algum membro da Mesa dar-se-á pôr ofício a ela dirigido e se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÔA D'ANTA RN
PALÁCIO VEREADOR SEVERINO GUEDES DE MOURA
Rua Severino Guedes de Moura, 36 - Lagôa D'anta RN

Art. 17 - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento, bastando para isto, a decisão de 2/3 dos Vereadores.

Art. 18 - O processo de destituição terá início por representação circunstanciada e fundamentada sobre as irregularidades imputadas, lida em plenário e necessariamente subscrita por 1/3 dos Vereadores, após o que será submetida à deliberação do plenário.

§ 1º - Aprovada a representação, por maioria simples, serão sorteados ou indicados 03 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para compor uma Comissão Especial de Inquérito, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para investigar as irregularidades e pronunciar-se pela procedência ou improcedência das acusações.

§ 2º - Instalada a Comissão, o acusado ou acusados serão notificados, dentro de 03 (três) dias, abrindo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação de defesa, por escrito.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, apresentada ou não a defesa, concederá as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 4º - O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência da acusação, será apreciado em discussão e votação única, na fase de expediente da primeira sessão ordinária, subsequente a sua apresentação em plenário.

§ 5º - O prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo será interrompido pelo recesso obrigatório da Câmara e terá prosseguimento no período subsequente de reuniões ordinárias, até a deliberação definitiva do Plenário.

§ 6º - O parecer que da Comissão, que concluir pela improcedência das acusações será votada por maioria simples, procedendo-se:

a - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

b - a remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado.

§ 7º - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça elaborará dentro de 05 (cinco) dias, da deliberação do Plenário, parecer que conclua projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 8º - Aprovado o projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, dentro de quarenta e oito horas da deliberação do Plenário, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação pela Presidência ou seu substituto legal.

Art. 19 - O membro da Mesa envolvido em acusações recebidas pelo plenário será afastado das funções, até o seu definitivo julgamento pela Câmara.

§ 1º - Na hipótese de todos os membros da Mesa estarem envolvidos pelas acusações, a direção dos trabalhos e da Câmara caberá ao vereador mais votado dentre os não impedidos.

§ 2º - Para discutir o parecer ou o projeto de resolução da Comissão Especial de Inquérito ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado, ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante 30 (trinta) minutos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÔA D'ANTA RN
PALÁCIO VEREADOR SEVERINO GUEDES DE MOURA
Rua Severino Guedes de Moura, 36 - Lagôa D'anta RN

SEÇÃO IV

Da Presidência

Art. 20 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas da Casa e compete-lhe privativamente:

I - Quanto as atividades legislativas- Comunicar ao Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) - determinar a requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha pareceres das Comissões ou, em havendo, quando todos lhe forem contrários;

c) - não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinentes à proposição inicial

d) - declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) - autorizar o desarquivamento de proposições;

f) - expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta

g) - observar os prazos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

h) - fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência, promulgar as resoluções da Câmara e as leis que o Prefeito não haja sancionado ou promulgado no prazo legal, bem como os projetos de lei cujos vetos tenham sido rejeitados pelo Plenário.

II - Quanto às Sessões:

a) - convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) - determinar ao Secretário a leitura da Ata e das Comunicações que entender convenientes;

c) - enunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação à matéria dela constante;

d) - conceder ou negar a palavra ao vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

e) - interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

f) - chamar a tenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

g) - estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser realizadas as votações;

h) - votar nos casos preceituados pela legislação vigente;

i) - resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;

j) - manter a ordem no recinto da /câmara, advertir os assistentes, fazer que se retirem, podendo solicitar a força policial militar ou civil, se necessário, para esses fins;

l) - declarar a extinção do mandato de Vereador nos casos previstos na legislação específica, fazendo constar a ocorrência na ata dos trabalhos da Câmara e imediatamente convocando o suplente a que couber preencher a vaga.

III - Quanto à Administração da Câmara:

a) - nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÕA D'ANTA RN
PALÁCIO VEREADOR SEVERINO GUEDES DE MOURA
Rua Severino Guedes de Moura, 36 - Lagõa D'anta RN

b) - contratar advogado, mediante autorização do plenário, para a propositura de ações judiciais e, independente de autorização, para defesa das ações que forem movidas contra a Câmara;

c) - superintender o serviço da Secretaria da Câmara, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo Municipal;

d) - apresentar ao Plenário, até 10 (dez) dias antes do término de cada período de sessões, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas até aquela data;

e) - proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente;

f) - fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

a - conceder audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixadas;

b - manter, em nome da Câmara, todos os contactos de direito com o Prefeito e demais

autoridades

c - agir judicialmente em nome da Câmara "da referendum" ou pôr deliberação do

plenário.

d) - encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

e) - dar ciência ao Prefeito, em 72 (setenta e duas) horas, sob pena de responsabilidade, de terem-se esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou de haverem sido os mesmos rejeitados na forma regimental;

Art. 21 - Compete, ainda ao Presidente:

I) Executar as deliberações do Plenário;

II) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da

Câmara;

III) Licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do Município pôr mais

de 15 (quinze) dias;

IV - Presidir a sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse, quando for

o caso;

V - Declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores nos caso

previstos em lei;

VI - Substituir o Prefeito na falta do Vice-prefeito, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições nos termos da legislação pertinente.

Art. 22 - O Presidente da Câmara ou seu substituto, quando em exercício, não poderá discutir projetos, indicações, requerimentos, emendas, ou propostas de qualquer espécie.

Parágrafo Único - Ao Presidente é facultado oferecer proposições à consideração do plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar de assunto proposto.

Art. 24 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato no Plenário.

§ 1º - O Presidente cumprirá a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição;

§ 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada no Art. deste Regimento.

Art. 25 - O Presidente da Câmara ou seu substituto legal só terá voto:

I - Na eleição da Mesa;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÔA D'ANTA RN
PALÁCIO VEREADOR SEVERINO GUEDES DE MOURA
Rua Severino Guedes de Moura, 36 - Lagôa D'anta RN**

II- Quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

III- Quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 26 O Presidente, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou apartado.

Art. 27 O Vereador que estiver na Presidência terá sua presença computada para efeito de "quorum", para discussão e votação do Plenário.

SEÇÃO V

Do Vice-presidente

Art. 28 Cabe ao Vice-presidente substituir o Presidente nos casos de ausências dos trabalhos regimentais, licença, impedimentos ou ausência do Município.

SEÇÃO VI

Dos Secretários

Art. 29 - Compete ao 1º Secretário:

I - Controlar o registro de presenças e fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo presidente;

II - Ler a Ata da sessão anterior, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara;

III - Redigir e transcrever as atas das sessões;

IV - Assinar com o presidente e o 2º secretário os atos da Mesa;

V - Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

Art. 29 - compete ao 2º Secretário substituir o 1º secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

CAPÍTULO II

Das Comissões

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 30 - As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos Vereadores, destinados, em caráter, permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Art. 31 - As Comissões da Câmara serão:

I - Permanentes, as que subsistem através da legislatura;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÔA D'ANTA RN
PALÁCIO VEREADOR SEVERINO GUEDES DE MOURA
Rua Severino Guedes de Moura, 36 - Lagôa D'anta RN**

II - Temporárias, as constituídas com finalidades especiais ou de representação que se extinguem com o término da legislatura, ou, antes dela, quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 32 - Assegurar-se-á nas Comissões, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal, na forma estabelecida pela lei orgânica dos Municípios.

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes

Art. 33 - As comissões Permanentes tem pôr objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar a sua opinião sobre elas, e preparar, pôr iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

Art. 34 - As Comissões Permanentes são em número de 02 (duas), composta cada uma de 03 (três) membros, e terão as seguintes denominações:

I - Justiça, Redação e Obras;

II - Finanças, Serviços Públicos e Orçamento

Art. 34 - Compete à Comissão de Justiça, Redação e Obras manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer pôr imposição regimental ou pôr deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da comissão de que trata este artigo, sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os mais expressamente indicados neste Regimento ou para os quais o Plenário decida requisitar seu pronunciamento.

§ 2º - concluída a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

Art. 35 - Compete à Comissão de Justiça, Redação e Obras, especialmente, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) contratos, ajustes e convênios;
- c) pedidos de licença do Prefeito e dos Vereadores;
- d) emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionários de serviços públicos de âmbito Municipal.

Art. 36 - Compete à Comissão de Finanças, Serviços Públicos e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I - Proposta Orçamentária anual e plurianual
- II - Prestação de contas do Prefeito e da Mesa da câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.
- III - Proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais,

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÕA D'ANTA RN
PALÁCIO VEREADOR SEVERINO GUEDES DE MOURA
Rua Severino Guedes de Moura, 36 - Lagõa D'anta RN**

empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público.

IV - proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo.

V - As que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

VI - Projetos de fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, no último ano da legislatura para vigor na legislatura subsequente.

VII - Emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, ao meio ambiente, ao higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

VII - Fiscalizar as execuções dos Planos do Governo.

Art. 37 - A composição das Comissões Permanentes será feita anualmente pela Mesa, na primeira sessão ordinária do primeiro período legislativo ordinário do ano respectivo, mediante indicação dos partidos políticos representados, observando-se o critério de proporcionalidade.

Art. 38 - Não havendo a indicação à que alude o artigo anterior, proceder-se-á escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição na Câmara, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º - Proceder-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários para complementar o preenchimento de todos os lugares de cada comissão.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

§ 4º - O mesmo Vereador não poderá participar de mais de 02 (duas) Comissões Permanentes, salvo quando não se preencher as vagas na Comissão por qualquer motivo.

Art. 39 - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licenças do Presidente, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Parágrafo Único - As substituições dos membros das Comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o restante do mandato ou enquanto durar o impedimento do titular efetivo.

SEÇÃO III

Dos Presidentes e Vice-presidentes e das Comissões Permanentes

Art. 40 - As Comissões Permanentes logo que, constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Vice-presidentes, e deliberar sobre os dias, hora da reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

Art. 41 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - Convocar reuniões extraordinárias;

II - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

IV - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÔA D'ANTA RN
PALÁCIO VEREADOR SEVERINO GUEDES DE MOURA
Rua Severino Guedes de Moura, 36 - Lagôa D'anta RN**

V - Representar a Comissão, nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - Conceder "Vista" de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a 03 (três) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária.

VII - Solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

§ 1º - O Presidente de Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto em caso de empate.

§ 2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer Vereador, recurso ao Plenário.

§ 3º - O Presidente de comissão Permanente será substituído em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, pelo Vice-Presidente.

Art. 42 - Os presidentes das comissões Permanentes reunir-se-ão sob a Presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO IV

Das Reuniões

Art. 43 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, nos dias e hora previamente fixados.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para os seus fins e, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

§ 3º - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se nos períodos da Ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação de urgência, ocasião em que as sessões serão suspensas.

Art. 44 - As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença de todos os seus membros.

SEÇÃO V

Das Audiências da Comissões Permanentes

Art. 45 - Ao Presidente da Câmara incube dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para exararem pareceres.

§ 1º - Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da entrada na Secretaria Administrativa, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão, no prazo de 02 (dois) dias, designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 3º - O prazo para a comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo presidente da Comissão.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÔA D'ANTA RN
PALÁCIO VEREADOR SEVERINO GUEDES DE MOURA
Rua Severino Guedes de Moura, 36 - Lagôa D'anta RN

§ 4º - O relator designado terá o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação do parecer.

§ 5º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 6º - Quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, em que tenha sido solicitado urgência, observar-se-á o seguinte:

a) o prazo para a Comissão exarar o parecer será de 04 (quatro) dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;

b) - o Presidente da Comissão designará imediatamente o relator;

c) - o relator designado terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;

d) - findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer o será incluído na Ordem do Dia sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 7º - Caso a Proposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvado ao interessado o direito de recurso

Art. 46 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer, reparadamente.

§ 1º - O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

§ 2º - Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á pôr escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

§ 3º Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um relator Especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 04 (quatro) dias.

§ 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

§ 5º - Pôr entendimento entre os dois Presidentes duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto.

SEÇÃO VI

Dos Pareceres

Art. 47 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único - O Parecer será escrito e constará de três partes:

I - Exposição de matéria em exame;

II - conclusão do relator, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membro que votarem a favor ou contra.

Art. 48 - Os membro das Comissões emitirão seu juízo sobre a opinião do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório só será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÔA D'ANTA RN
PALÁCIO VEREADOR SEVERINO GUEDES DE MOURA
Rua Severino Guedes de Moura, 36 - Lagôa D'anta RN**

membro da comissão.

2º - A simples aposição da assinatura sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

§ 3º - Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como favoráveis os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação "com restrições" ou "pelas conclusões".

§ 4º - Poderá o membro da Comissão exarar "voto em separado", devidamente fundamentado:

I - "pelas conclusões", quando favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II - "aditivo", quando de acordo com as conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

III - "Contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 5º - O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá "voto vencido".

Art. 49 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões a que for distribuído será tido como rejeitado.

SEÇÃO VII

Das Atas das Reuniões

Art. 50 - Das reuniões das Comissões, lavrar-se-ão atas, com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

I - Local e hora da reunião;

II - os nomes dos membros que comparecerem e dos ausentes, com ou sem justificativa;

III - referências sucintas aos relatórios lidos e dos debates;

IV - relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatórios, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

Art. 51 - A Secretaria incumbida de prestar assistência às comissões, além da redação das atas de suas reuniões, deverá protocolar cada uma delas.

SEÇÃO VIII

Das Vagas, Licenças e Impedimentos

Art. 52 - As Vagas das Comissões verificar-se-ão:

I - Com a renúncia;

II - Com a destituição do lugar.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestado, pôr escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, sem justificar, a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente, durante o período anual de sessões ordinárias do ano respectivo.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÔA D'ANTA RN
PALÁCIO VEREADOR SEVERINO GUEDES DE MOURA
Rua Severino Guedes de Moura, 36 - Lagôa D'anta RN**

§ 3º - As faltas, às reuniões da Comissão, poderão ser justificadas quando ocorrer justo motivo, tais como: doença, nojo, gala, ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença às mesmas.

§ 4º - A destituição dar-se-á pôr simples representação de qualquer Vereador, dirigido ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

Art. 53 - O Presidente da Câmara preencherá as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o lugar.

SEÇÃO IX

Das Comissões Temporárias

Art. 54 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Comissões Especiais;
- II - Comissões Especiais de Inquérito;
- III - Comissões de Representação;
- IV - Comissões de Investigação e Processantes.

Art. 55 - As Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos de resolução, de iniciativa da Mesa, ou subscrito pôr 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - O projeto de resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação.

§ 3º - O projeto de resolução, propondo a Constituição de Comissão Especial, deverá indicar, necessariamente:

- a) - a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) - o número de membros;
- c) - o prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se a representação proporcional partidária.

§ 5º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, e o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

§ 6º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará, automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de projeto de Resolução de iniciativa e aprovação sujeita aos mesmos requisitos estabelecidos nos § 1º e 2º deste artigo.

§ 7º - Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÔA D'ANTA RN
PALÁCIO VEREADOR SEVERINO GUEDES DE MOURA
Rua Severino Guedes de Moura, 36 - Lagôa D'anta RN

Art. 56 - As Comissões Especiais de Inquérito, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência municipal.

§ 1º - A proposta de Constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º - Recebida a proposta, a Mesa elaborará projeto de resolução, com base na solicitação inicial, seguindo trâmites regulares para sua aprovação e, em seguida, seu funcionamento conforme os critérios fixados nos § 2º, 3º, 4º, 6º e 7º do artigo anterior.

§ 3º - A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

Art. 57 - As Comissões de Representações têm pôr finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou civis.

§ 1º - As comissões de Representação serão constituídas pôr deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo pela maioria absoluta do legislativo, independentemente de deliberações do Plenário.

§ 2º - Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

Art. 58 - As Comissões de Investigações e Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação.

II - promover o processo de destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 16 a 18 e seus parágrafos, deste regimento.

Art. 59 - Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

CAPITULO III

DO PLENÁRIO

Art. 60 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar

§ 1º - O local é o recinto de sua sede;

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pôs dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento;

§ 3º - O número é o "quorum" determinado em lei ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 61 - As deliberações da câmara, salvo exceções expressas na Lei Orgânica do Município, serão tomadas pôr maioria de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos vereadores.

Art. 62 - O Vereador presente à sessão, comprovado através de sua assinatura no livro de presença, não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria de interesse particular seu ou de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, quando não votará.

Parágrafo Único- Quando qualquer vereador poderá requerer a anulação de votação

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÔA D'ANTA RN
PALÁCIO VEREADOR SEVERINO GUEDES DE MOURA
Rua Severino Guedes de Moura, 36 - Lagôa D'anta RN

quando dela haja participação, impedido, nos termos deste artigo.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 63 - Os serviços administrativos da Câmara serão executados através de sua Secretaria à qual incube a execução de todas as atividades administrativas de apoio ao trabalhos do legislativo.

Art. 64 - A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa, bem como os demais atos de administração dos servidores da Câmara competem ao Presidente.

Art. 65 - Todos os Serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos através de Resolução; a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos serão estabelecidos pôr lei, de iniciativa privada da mesa.

Art. 66 - Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoa, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.

Art. 67 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 68 - Os atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos, com observância das seguintes normas:

I - DA MESA

Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) - elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessário;
- b) - suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
- c) - outros casos como tais definidos em lei ou resolução;

II - DA PRESIDÊNCIA:

a) - ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- 1. - regulamentação dos serviços administrativos;
- 2. - nomeação de comissões especiais, de inquérito e de representação.
- 3. - assuntos de caráter financeiro;
- 4. - designação de substitutos nas comissões
- 5. - outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como

portaria;

b) - *portaria*, nos seguintes casos:

- 1. - provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa e demais de feitos individuais;
- 2. - abertura de sindicâncias e processos administrativos, aplicação de penalidades e

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÔA D'ANTA RN
PALÁCIO VEREADOR SEVERINO GUEDES DE MOURA
Rua Severino Guedes de Moura, 36 - Lagôa D'anta RN
demais atos individuais de efeitos internos;

3. - outros casos determinados em lei ou resolução.

Parágrafo Único - A numeração de atos da Mesa e da Presidência, bem como das Portarias obedecerá ao período de cada Legislatura.

Art. 69 - As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidos pôr meio de instruções, observado o critério do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 70 - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe, que tenha legítimo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz.

Art. 71 - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou pôr funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros porventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa, poderão ser substituídos pôr fichas ou outros sistemas.

TÍTULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 72 - Os Vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, pôr voto secreto e direto.

Art. 73 - Compete ao vereador:

I - Participar das discussões e deliberações do Plenário;

II - Votar e concorrer aos cargos da Mesa, e participar das comissões para as quais for designado;

III - Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV - Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 74 - São obrigações e deveres dos Vereadores:

I - Fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, conforme estabelecer a Lei Orgânica dos municípios.

II - Comparecer convenientemente trajado às sessões e comportar-se em plenário com respeito;

III - Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado e obedecer as normas regimentais;

IV - Votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tenha interesse pessoal na mesma, caso em que estará impedido de votar, sob pena de nulidade da votação se seu voto

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÔA D'ANTA RN
PALÁCIO VEREADOR SEVERINO GUEDES DE MOURA
Rua Severino Guedes de Moura, 36 - Lagôa D'anta RN

houver sido decisivo;

V - Residir no território do Município, exceção feita a servidores públicos com exercício em outro município;

VI - Propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Art. 75 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade do ato:

I - Advertência pessoal;

II - Advertência em plenário;

III - Cassação da palavra;

IV - Suspensão da sessão;

V - Proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da casa;

VI - Proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto na legislação federal e estadual pertinente.

Parágrafo Único - Para manter a ordem no recinto da câmara, o Presidente pode solicitar auxílio policial.

Art. 76 - O Vereador não pode, desde a posse:

I - Firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas, com empresas concessionárias do Serviço público municipal, ou com pessoas ou entidades do setor privado que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato a cláusulas uniformes;

II - No âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo mediante concurso público, emprego ou função;

III - Exercer outro cargo eletivo;

IV - Patrocinar causas contra o Município ou suas entidades descentralizadas ou em que seja interessada qualquer das pessoas ou entidades referidas no inciso I;

V - Residir fora do Município, salvo se for funcionário público e, nessa qualidade, servir em outro Município.

Parágrafo Único - Excetua-se da vedação do inciso II o cargo de Secretário Municipal, desde que o Vereador se licencie do exercício do mandato.

Art. 77 - O Vereador é inviolável por suas opiniões emitidas em votos, pareceres e discussões em Plenário, no exercício do mandato, na forma da legislação penal brasileira.

Art. 78 - A Presidência da Câmara, compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO II
DA POSSE, DA LICENÇA, DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 79 - Os Vereadores tomarão posse nos termos do art. 4º deste Regimento.

§ 1º - Os Vereadores que não tomarem posse na sessão solene de abertura da legislatura, deverão fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, perante o Presidente da Câmara, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÔA D'ANTA RN
PALÁCIO VEREADOR SEVERINO GUEDES DE MOURA
Rua Severino Guedes de Moura, 36 - Lagôa D'anta RN

§ 2º - A recusa do Vereador eleito a tomar posse, importa em renúncia tácita do

mandato, devendo o presidente, após o decurso do prazo estipulado no parágrafo anterior declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 3º - Verificada as condições de existência de vaga, cumpridas as exigências legais, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador sob nenhuma alegação.

§ 4º - Ocorrido ou comprovado o ato ou fato extinto do mandato de Vereador, de acordo com o previsto na Lei Orgânica dos Municípios, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicá-lo-á ao Plenário e fará constar em ata a declaração da Vacância do cargo do Vereador, convocando seu suplente.

Art. 80 - O Vereador poderá licenciar-se:

- I - Pôr doença, devidamente comprovada;
- II - Para desempenhar missões de caráter oficial;

§ 1º - A apresentação dos pedidos de licença se dará no Expediente das sessões, os quais serão transformados em projeto de Resolução, pôr iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2º - O Vereador investido no cargo de secretário Municipal não perderá o mandato, considerando-se automaticamente, licenciado, convocando-se o respectivo suplente.

§ 3º - O Vereador poderá licenciar-se para resolver problemas de interesse particular, caso em que não terá direito a nenhum tipo de remuneração pôr parte da Câmara municipal.

CAPÍTULO III
DOS SUBSÍDIOS

Art. 81 - Os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores serão fixados através de Decreto Legislativo ou Resolução, na forma disposta na legislação federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

§ 1º - Será concedido o pagamento de diárias ou indenização de despesas de viagem para desempenhar missões a serviço do Município, sempre com autorização da Câmara.

§ 2º - Ao presidente será concedido o pagamento de 2/3 (dois terços) a mais do que ganha um vereador.

CAPÍTULO IV
DAS VAGAS

Art. 82 - As vagas na Câmara, dar-se-ão:

- I - Pôr extinção;
- II - Pôr cassação do mandato

Parágrafo Único - Ocorrido e comprovado o ato ou fato, extinto, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÕA D'ANTA RN
PALÁCIO VEREADOR SEVERINO GUEDES DE MOURA
Rua Severino Guedes de Moura, 36 - Lagõa D'anta RN

CAPÍTULO V

Da Extinção do Mandato

Art. 83 - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia pôr escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação pôr crime funcional ou eleitoral;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo acceto pela Câmara, dentro do prazo estabelecido neste regimento;

III - Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco sessões ordinárias consecutivas, ou três sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para a apreciação de matéria urgente;

IV - Incidir nos impedimentos, para o exercício do mandato estabelecido em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei.

Parágrafo Único - O disposto no item III não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante o período de recesso da câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 84 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 10 (dez) dias contados do início da sessão legislativa, os respectivos líderes e Vice-líderes, e enquanto não for feita a indicação a Mesa considerará como Líder e Vice-líder os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

§ 2º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º - Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausência do recinto, pêlos respectivos Vice-líderes.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 85 - As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 86 - A Câmara reunir-se-á, ordinariamente, em dois períodos de sessões, de primeiro de fevereiro a trinta e um de maio e de primeiro de agosto a trinta de novembro, com duas sessões pôr semana, às quartas e sextas-feiras, a partir das 20:00 (vinte) horas, independentemente de convocação.

Parágrafo Único - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, as sessões serão transferidas para o primeiro dia útil imediato.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÔA D'ANTA RN
PALÁCIO VEREADOR SEVERINO GUEDES DE MOURA
Rua Severino Guedes de Moura, 36 - Lagôa D'anta RN**

Art. 87 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, sempre que o interesse público o exigir.

Parágrafo Único - as sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados.

Art. 88 - Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão a duração de 04 (quatro) horas, com a interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogado pôr iniciativa prorrogado pôr iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação de sessão, seja a requerimento de Vereador ou pôr deliberação do Presidente da câmara, será pôr tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debate.

§ 2º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre pôr prazo igual ou menor ao que já foi mencionado.

§ 3º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados, a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 05 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art. 89 - As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença de no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 90 - durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, pôr iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservados para esse fim.

§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes foi feita pelo legislativo.

**SEÇÃO I
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
SUSEÇÃO I**

Disposições Preliminares

Art. 91 - As sessões ordinárias comem-se de duas partes

- I - Expediente
- II - Ordem do dia

Art. 92 - Chegada a hora do início dos trabalhos, verificada pelo 1º Secretário ou seu substituto, a presença dos Vereadores e havendo o número legal, previsto neste Regimento, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º - A falta do número legal para a deliberação não prejudicará a parte reservada ao

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÔA D'ANTA RN
PALÁCIO VEREADOR SEVERINO GUEDES DE MOURA
Rua Severino Guedes de Moura, 36 - Lagôa D'anta RN**

oradores, que poderão utilizar-se da tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, no caso, as normas referentes àquela parte da sessão.

§ 2º - As matérias constantes do Expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas pôr falta de "quorum" legal, ficarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 3º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou pôr iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata o nome dos ausentes.

SUBSEÇÃO II

Do Expediente

O Expediente se destina à aprovação da ata de sessão anterior e à leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens e apresentação de proposições pêlos Vereadores.

Art. 93 - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expediente recebido de diversos;
- III - expediente apresentado pêlos Vereadores.

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- a) - projetos de Lei;
- b) - projetos de resoluções e de decretos legislativos;
- c) - requerimentos;
- d) - indicações;
- e) - recursos.

§ 2º - Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias, solicitadas pêlos interessados.

Art. 94 - Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente ao uso da tribuna, obedecendo a seguinte preferência:

- I - Discussão de requerimento, solicitada nos termos deste Regimento;
- II - Discussão de pareceres de Comissões, que não se refiram a proposição sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;
- III - Uso da palavra, pêlos Vereadores, segundo a ordem de inscrição versando tema livre.

§ 1º - O prazo para o orador da tribuna, na discussão de requerimento e pareceres, nos termos dos incisos I e II deste artigo e abordando tema livre (inciso III), será de 20 (vinte) minutos, prorrogável, se não houver um outro orador para usar da palavra.

§ 2º - Ao orador que, pôr esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental.

SUBSEÇÃO III ORDEM DO DIA

Art. 95 - Findo o expediente, pôr se ter esgotado o prazo, ou ainda, pôr falta de

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÔA D'ANTA RN
PALÁCIO VEREADOR SEVERINO GUEDES DE MOURA
Rua Severino Guedes de Moura, 36 - Lagôa D'anta RN**

oradores, e decorrido o intervalo regimental a que alude o artigo 89, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Efetuada a Chamada Regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta do Vereadores.

§ 2º Não se verificando o "quorum" regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos ou declarar encerrada a sessão.

Art. 96 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

- a) - pedidos feitos pelas Comissões de prorrogação de prazo para exararem parecer;
- b) - vetos e matérias em regime de urgência;
- c) - projetos de Resolução, projetos de Decreto Legislativo e projetos de Lei;
- d) - recursos;
- e) - matérias em discussão única;
- f) - matéria em segunda discussão;
- g) - requerimentos propostos pelos Vereadores.

Parágrafo Único - A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada pôr motivo de Urgência, Preferência, Adiamento o pedido de vista solicitado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 97 - Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, em termos gerais, a Ordem do Dia da sessão seguinte, concedendo, em seguida, a palavra para Explicação Pessoal.

Art. 98 - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo secretário, que encaminhará ao Presidente.

§ 2º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoa, nem ser apartado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 3º - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo antes do prazo regimental de encerramento.

SEÇÃO II DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 99 - A Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Prefeito, sempre que houver matéria de interesse público relevante e urgente a ser deliberada.

§ 1º - Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente, a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 2º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer dia, inclusive domingos e feriados dos períodos de recesso.

Art. 100 - Na sessão extraordinária não haverá a parte de Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e a aprovação da ata da sessão anterior.

§ 1º - Durante as convocações extraordinárias, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual tiver sido convocada.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÔA D'ANTA RN
PALÁCIO VEREADOR SEVERINO GUEDES DE MOURA
Rua Severino Guedes de Moura, 36 - Lagôa D'anta RN

§ 2º - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não estando presente a maioria absoluta para discussão e votação da matéria constante do edital de convocação, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação, e marcadas para qualquer dos primeiros quinze dias seguintes, dando-se ciência a todos os Vereadores, mediante ofício com recibo de volta e edital afixado à porta principal do edifício da câmara, ou publicado na imprensa, se houver.

SEÇÃO III
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 101 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou pôr deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não havendo expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensada a leitura de ata e a verificação de presença.

§ 2º - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de entidades ou instituições regularmente constituídas, sempre a critério da Presidência da Câmara.

SEÇÃO IV
DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 102 - A Câmara realizará sessões secretas, pôr deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada, do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objetivo deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º - Antes de ser encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discursão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

CAPÍTULO II

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÔA D'ANTA RN
PALÁCIO VEREADOR SEVERINO GUEDES DE MOURA
Rua Severino Guedes de Moura, 36 - Lagôa D'anta RN**

Art. 103 - De cada sessão da câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão somente indicados com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita pôr escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente e deferida de ofício.

§ 3º - Qualquer vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte. A aprovação do requerimento, que poderá ser verbal, só poderá ser feita pôr 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 4º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 5º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pêlos Secretários.

Art. 104 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se sessão.

**TÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 105 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) - projetos de Lei
- b) - projetos de Resolução e Decretos legislativos
- c) - indicações
- d) - requerimentos
- e) - substitutivos
- f) - emendas ou subemendas
- g) - pareceres
- h) - recursos

§ 2º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Art. 106 - A Mesa deixará de aceitar qualquer posição:

- I - Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - Que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- III - Que delegue a outro poder atribuições privativas do Legislativo;
- IV - Que seja inconstitucional, ilegal ou antiregimental.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÔA D'ANTA RN
PALÁCIO VEREADOR SEVERINO GUEDES DE MOURA
Rua Severino Guedes de Moura, 36 - Lagôa D'anta RN

V - Que seja apresentada pôr Vereador ausente à sessão.

signatário.

Art. 107- Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro

Art. 108 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - URGÊNCIA

II - PRIORIDADE

III - ORDINÁRIA

Art. 109 - A URÊNCIA é a dispêça de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado; para a concessão deste Regimento de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas:

I - Concedida a Urgência para projeto que não conte com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário;

II - Na ausência ou impedimentos de membros de comissões, o Presidente da câmara designará, pôr indicação dos líderes correspondentes, ou substitutos;

III - Na impossibilidade de manifestação das comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustação da Urgência, apresentando justificativa;

IV - A concessão de Urgência, dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) - pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) - pôr Comissão, em assuntos de sua especialidade;
- c) - pôr 2/3 (dois terços), no mínimo dos Vereadores presentes.

V - Somente será considerada sob regime de Urgência a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade presente e atual, de tal sorte, que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

Art. 110 - Em **REGIME DE PRIORIDADE** tramitarão as proposições que versem sobre:

- I - licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II - contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- III - constituição de Comissão Especial e Comissão Especial de Inquérito;
- IV - vetos parciais e totais;
- V - destituição de componentes da Mesa;
- VI - projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de Comissões.

VII - orçamento anual e Orçamento Plurianual de investimentos.

Art. 111 - A tramitação **ORDINÁRIA** aplica-se as proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos anteriores.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÔA D'ANTA RN
PALÁCIO VEREADOR SEVERINO GUEDES DE MOURA
Rua Severino Guedes de Moura, 36 - Lagôa D'anta RN**

**CAPÍTULO II
DOS PROJETOS**

Art. 112 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara e que deva ser submetida a apreciação do Executivo será objeto de projeto de lei.

Art. 113 - A iniciativa das leis municipais cabe a qualquer Vereador, a Mesa ou ao Prefeito.

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa das leis que disponham sobre a matéria financeira, inclusive a proposta orçamentária, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos, diminuam a receita ou disponha sobre o regime jurídico dos servidores.

§ 2º - É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa das leis que:

I - Autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara.

II - Criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem ou modifiquem os respectivos vencimentos.

§ 3º - Os projetos de lei que criem ou alterem cargos nos serviços da Câmara serão votados em dois turnos, com intervalos mínimos de setenta e duas horas entre eles.

Art. 114 - Os projetos de lei ou de resolução deverão ser escritos em dispositivos numerados, concisos e claros, precedidos de título enunciativo de seu objeto e assinados pelo seu autor.

§ 1º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º - Os projetos deverão vir acompanhados de justificção escrita.

Art. 115 - Lido o projeto pelo Secretário, na hora do Expediente, será encaminhado às Comissões, que, pôr sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

Art. 116 - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, ou pela Mesa em assunto de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja outra Comissão discutido, e aprovado pelo Plenário.

Art. 117 - Os projetos de lei enviados à Câmara pelo Prefeito, se assim o solicitar, deverão ser apreciados em trinta dias, a contar do recebimento.

§ 1º - Se o Prefeito considerar urgente a matéria, poderá pedir que a apreciação do projeto se faça em quinze dias.

**CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES**

Art. 118 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados pôr este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 119- As indicações serão lidas na hora do Expediente e encaminhados a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÕA D'ANTA RN
PALÁCIO VEREADOR SEVERINO GUEDES DE MOURA
Rua Severino Guedes de Moura, 36 - Lagõa D'anta RN

Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido, votado na pauta da Ordem do Dia.

CAPÍTULO IV
DOS REQUERIMENTOS

Art. 120 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da câmara, ou pôr seu intermédio, sobre qualquer assunto, pôr Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimento são de duas espécies:

- a) - sujeitos apenas a despacho, verbal ou escrito do Presidente;
- b) - sujeitos a deliberação do Plenário.

Art. 121 - Serão escritos os requerimentos de:

- I - Renúncia de membro da mesa;
- II - Audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado pôr outra;
- III - Juntada ou desentranhamento de documento;
- IV - Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência, ou da Câmara;
- V - Votos de pesar pôr falecimento;
- VI - Justificativa de veto;

Parágrafo Único - Os requerimentos que tratem de assuntos alheios a este artigo, serão solicitados verbalmente.

Art. 122 - Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem proceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I - Prorrogação da sessão, de acordo com o previsto neste Regimento;
- II - Destaque da matéria para votação;
- III - Votação pôr determinado processo;
- IV - Encerramento de discussão, de acordo com o previsto neste Regimento.

Art. 123 - Dependerão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimento que solicitem:

- I - Votos de louvor e congratulações
- II - Audiência de Comissão para assuntos em pauta;
- III - Inserção de documento em ata;
- IV - Retiradas de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário.
- V - Informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;
- VI - Informações solicitadas ao Prefeito ou pôr seu intermédio;
- VII - Convocação do Prefeito ou de seus auxiliares para prestar informações em Plenário.

Parágrafo Único - Os requerimentos a que se referem este artigo, devem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e votados na mesma sessão, ou encaminhados ao Expediente da sessão seguinte.

Art. 124 - Os requerimentos ou petições de interessados não vereadores, serão lidos no

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÕA D'ANTA RN
PALÁCIO VEREADOR SEVERINO GUEDES DE MOURA
Rua Severino Guedes de Moura, 36 - Lagõa D'anta RN

Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido, votado na pauta da Ordem do Dia.

CAPÍTULO IV
DOS REQUERIMENTOS

Art. 120 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da câmara, ou pôr seu intermédio, sobre qualquer assunto, pôr Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimento são de duas espécies:

- a) - sujeitos apenas a despacho, verbal ou escrito do Presidente;
- b) - sujeitos a deliberação do Plenário.

Art. 121 - Serão escritos os requerimentos de:

- I - Renúncia de membro da mesa;
- II - Audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado pôr outra;
- III - Juntada ou desentranhamento de documento;
- IV - Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência, ou da Câmara;
- V - Votos de pesar pôr falecimento;
- VI - Justificativa de veto;

Parágrafo Único - Os requerimentos que tratem de assuntos alheios a este artigo, serão solicitados verbalmente.

Art. 122 - Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem proceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I - Prorrogação da sessão, de acordo com o previsto neste Regimento;
- II - Destaque da matéria para votação;
- III - Votação pôr determinado processo;
- IV - Encerramento de discussão, de acordo com o previsto neste Regimento.

Art. 123 - Dependerão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimento que solicitem:

- I - Votos de louvor e congratulações
- II - Audiência de Comissão para assuntos em pauta;
- III - Inserção de documento em ata;
- IV - Retiradas de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;
- V - Informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;
- VI - Informações solicitadas ao Prefeito ou pôr seu intermédio;
- VII - Convocação do Prefeito ou de seus auxiliares para prestar informações em Plenário.

Parágrafo Único - Os requerimentos a que se referem este artigo, devem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e votados na mesma sessão, ou encaminhados ao Expediente da sessão seguinte.

Art. 124 - Os requerimentos ou petições de interessados não vereadores, serão lidos no

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÕA D'ANTA RN
PALÁCIO VEREADOR SEVERINO GUEDES DE MOURA
Rua Severino Guedes de Moura, 36 - Lagõa D'anta RN**

Expediente e encaminhados pelo Presidente as Comissões.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

**CAPÍTULO V
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS**

Art. 125 - Substitutivo é o projeto apresentado pôr um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador ou comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 126 - Emenda é a proposição apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

Art. 127 - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo do projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, ou alínea do projeto.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve acrescentar aos termos do artigo, parágrafo, ou alínea do projeto.

§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, sem alterar a sua substância.

Art. 128 - A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

Art. 139 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que rejeitar a proposição, caberá ao autor dela.

§ 3º - As emendas que não referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem Projeto em separado à tramitação regimental.

**CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS**

Art. 130 - Os recursos contra atos do Presidente da câmara, serão interpostos dentro do prazo de 8(oito) dias, contados da data da ocorrência, pôr simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça para, opinar e elaborar projetos de Resolução, dentro de oito dias a contar da data do recebimento do recurso.

§ 2º - Presenteado o parecer, com o projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do dia da primeira sessão ordinária a se realizar e submetido a uma única discussão e votação.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÔA D'ANTA RN
PALÁCIO VEREADOR SEVERINO GUEDES DE MOURA
Rua Severino Guedes de Moura, 36 - Lagôa D'anta RN**

§ 4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

**CAPÍTULO VII
DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES**

Art. 131 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

Art. 132 - No início de cada Legislatura a mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de Lei ou de Resolução, com prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão, preliminarmente, serem consultados a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projetos, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

**TÍTULO VI
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES
SEÇÃO I**

Disposições Preliminares

133
51
Art. 133 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º - Os projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo passarão, obrigatoriamente, pôr 3 discussões.

§ 2º - Terão apenas uma discussão os requerimentos, as indicações sujeitas a debates, os recursos contra atos do Presidente, o Projeto de decreto legislativo sobre a prestação de contas do Prefeito, os vetos e os projetos de resolução propostos pôr Comissões de Inquérito.

Art. 134 - Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo pôr artigo do projeto.

§ 1º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas

§ 2º - Apresentado o substitutivo pela comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto. Sendo o substitutivo apresentado pôr outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio a Comissão competente.

§ 3º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, será o projeto, com as emendas, encaminhado à Comissão competente, para ser de novo redigido conforme aprovado.

§ 4º - A emenda rejeitada na primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.
Art. 135 - Na segunda discussão debater-se-á o projeto globalmente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÔA D'ANTA RN
PALÁCIO VEREADOR SEVERINO GUEDES DE MOURA
Rua Severino Guedes de Moura, 36 - Lagôa D'anta RN

§ 1º - Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentado substitutivos.

§ 2º - Se houver emendas aprovadas será o projeto, com as emendas, encaminhado à Comissão competente, para que esta o redija na devida forma.

Art. 136 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às determinações regimentais.

Art. 137 - O Vereador só poderá falar:

I - Para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - No Expediente, quando inscrito na forma regimental;

III - Para discutir matéria em debate;

IV - Para apartear, na forma regimental;

V - Para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI - Para justificar o seu voto;

VII - Para justificar o requerimento;

VIII - Para explicação pessoal;

LX - Para apresentar requerimento

Art. 138 - O Presidente solicitará ao orador, pôr iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - Para leitura de requerimento de urgência;

II - Para comunicação importante à Câmara;

III - Para recepção de visitantes;

IV - Para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

V - Para atender a pedido de palavra "pela ordem", para propor questão de ordem regimental.

SEÇÃO II

Dos Apartes

Art. 139 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a cinco minutos.

§ 2º - não serão permitidos apartes sucessivos sem licença do orador.

§ 3º - Quando o orador negar o direito de ser aparteado, não será permitido ao apartante dirigir-se, diretamente ao Vereadores presentes.

SEÇÃO III

Dos Prazos

Art. 140- Os oradores observarão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - 10 (dez) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÔA D'ANTA RN
PALÁCIO VEREADOR SEVERINO GUEDES DE MOURA
Rua Severino Guedes de Moura, 36 - Lagôa D'anta RN

II - 20 (vinte) minutos para falar da tribuna, durante o Expediente, em tema livre;

III - Na discussão de:

a) - projetos: 30 (trinta) minutos, com apartes

b) - vetos: 30 (trinta) minutos, com apartes

c) - parecer de redação final ou de reaberturas de discussão: 20 (vinte) minutos, com apartes;

d) - parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos: 15 (quinze) minutos, com apartes;

e) - parecer do Tribunal de Contas do Estado sobre as Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: 15 (quinze) minutos, com apartes;

f) - processo de destituição de Mesa ou de membros da Mesa: 15 (quinze) minutos para cada Vereador, e 60 (sessenta) minutos para o relator ou para cada denunciado, com apartes.

g) - processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 120 (cento e vinte) minutos para o denunciado, com apartes;

h) - requerimento: 20 (vinte) minutos, com apartes;

i) - parecer de Comissão sobre Circulares: 20 (vinte) minutos, com apartes;

j) - orçamento Municipal (anual e plurianual): 30 (trinta) minutos, tanto em primeira quanto em segunda discussões;

IV - Em Explicação Pessoal: 20 (vinte) minutos, sem apartes;

V - Para encaminhamento de votação: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

VI - Para declaração de voto: 10 (dez) minutos, sem apartes;

VII - Para apartear: 5 (cinco) minutos.

SEÇÃO IV

Do Adiamento

Art. 141 - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeita a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da ordem do dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º - Apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, contado em dias, não podendo ser aceito se o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposição.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

SEÇÃO V

Da Vista

Art. 142 - O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerida pelo Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no § 1º do art. 151, deste Regimento.

Parágrafo Único - o prazo máximo de vista é de 02 (duas sessões) consecutivas.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÔA D'ANTA RN
PALÁCIO VEREADOR SEVERINO GUEDES DE MOURA
Rua Severino Guedes de Moura, 36 - Lagôa D'anta RN**

SEÇÃO VI

Do encerramento

Art. 143 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores inscritos, pelo decurso dos prazos regimentais ou pôr requerimento aprovado pelo Presidente.

**CAPÍTULO II
DAS VOTAÇÕES
SEÇÃO I**

Disposições Preliminares

Art. 144 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Art. 145 - A votação da matéria constante da ordem do Dia somente poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos artigos 156 e 157, deste Regimento, dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

Art. 146 - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara à aprovação e as alterações das seguintes normas:

- I - Regimento Interno da Câmara;
- II - Código de Obras;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Leis que crie ou altere o Código Tributário do Município;
- V - Lei do Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado do Município;

Art. 147 - Dependerão do voto favorável de dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara às deliberações sobre:

- I - A autorização para outorga e concessão de serviços públicos;
- II - A autorização para outorga de direito real de uso de bens imóveis municipais;
- III - A autorização para aquisição de bens imóveis, salvo pôr doação sem encargos;
- IV - Alteração de denominação de vias e logradouros públicos;
- V - A rejeição do parecer prévio do Tribunal de contas do Estado sobre as contas anuais

do Prefeito e da Mesa;

- VI - Rejeição de vetos do prefeito;
- VII - A concessão de títulos de cidadão honorário e quaisquer outras honrarias.

Art. 148 - Nas deliberações da Câmara o voto será público, salvo deliberação contrária da maioria absoluta de seus membros.

Art. 149 - O voto será obrigatoriamente público, nos casos de:

- I - Deliberação sobre as contas da Mesa;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÔA D'ANTA RN
PALÁCIO VEREADOR SEVERINO GUEDES DE MOURA
Rua Severino Guedes de Moura, 36 - Lagôa D'anta RN**

II - Julgamento dos Vereadores.

III - Apreciação de vetos.

Art. 150 - O Presidente da Câmara só terá voto nos seguintes casos:

I - Eleição da Mesa;

II - Quando houver empate;

III - Quando da apreciação das matérias expressamente indicadas na Lei Orgânica dos

Municípios.

SEÇÃO II

Do Encaminhamento da Votação

Art. 151 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria como debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Parágrafo Único - No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada pôr um dos seus membros, falar apenas uma vez pôr 20 (vinte) minutos para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo votados os apartes.

Art. 152 - Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO III

Dos Processos de Votação

Art. 153 - Os processos de votação são três:

I - Simbólico

II - Nominal

III - Secreto

§ 1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, estabelecido pela estabelecida no parágrafo seguinte

§ 2º - Quando o Presidente submete qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e a proclamação do resultado.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo secretário, devendo os Vereadores responder "sim" ou "não", conforme forem favoráveis ou contrários a proposição.

§ 4º - O presidente proclamará o resultado, mandando ler o número total e os nomes dos vereadores que tenham votado "sim" e dos que tenham votado "não".

Art. 154 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo pôr falta de número.

Parágrafo Único - Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estava encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÔA D'ANTA RN
PALÁCIO VEREADOR SEVERINO GUEDES DE MOURA
Rua Severino Guedes de Moura, 36 - Lagôa D'anta RN**

Art. 155 - Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, a menos que o regimento explicitamente o provida.

Parágrafo Único - A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferencialmente, ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

Art. 156 - Terão preferências para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Art. 157 - Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Art. 158 - Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões do seu voto.

**CAPÍTULO III
DA QUESTÃO DE ORDEM**

Art. 159 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 160 - Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo Único - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.

Art. 161 - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem" para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo 178.

**CAPÍTULO IV
DA REDAÇÃO FINAL**

Art. 162 - Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Redação para elaboração e Redação final de acordo com a deliberação.

Art. 163 - A redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo o requerimento de dispensa do interstício regimental proposto e aprovado.

Parágrafo Único - Aceita a dispensa de interstício, e redação será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros devendo o Presidente designar outros membros para a comissão, quando ausentes do Plenário os titulares.

Art. 164 - Assinalada incoerência, contradição ou incorreção na redação, poderá ser

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÔA D'ANTA RN
PALÁCIO VEREADOR SEVERINO GUEDES DE MOURA
Rua Severino Guedes de Moura, 36 - Lagôa D'anta RN**

apresentada emenda modificativa que não altere a substância do aprovado.

TÍTULO VIII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 165 - O projeto de Lei orçamentária, para exercício subsequente, será enviado pelo executivo à Câmara Municipal até o dia trinta de setembro de cada ano.

Parágrafo Único - Até o dia trinta de novembro a Câmara deverá devolver o projeto originário do Executivo para sanção.

Art. 166 - A Comissão de Finanças terá o prazo de dez dias para exarar parecer sobre a proposta orçamentária.

Parágrafo Único - Emitido o parecer, será o mesmo distribuído cópia aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da Sessão imediatamente seguinte.

Art. 167 - O projeto de lei orçamentária anual somente poderá receber emendas na Comissão de Finanças, sendo final o pronunciamento desta, salvo se um terço dos membros da Câmara respectiva requerer ao seu Presidente a votação em plenário, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas comissões.

Parágrafo Único - As emendas de que trata este artigo serão apresentadas na primeira discussão, após o que voltará o projeto à Comissão de Finanças, que terá o prazo de cinco dias para colocá-las na devida forma.

Art. 168 - A câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 30 de novembro.

Art. 169 - Na segunda discussão serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Art. 170 - As sessões realizadas para discussão do orçamento, terão a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a esta matéria e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

Art. 171 - O orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá, no mínimo, período de 3 (três) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no orçamento de cada exercício.

Art. 172 Aplicam-se no orçamento Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas neste Capítulo para o Orçamento-Programa, excetuando-se tão somente, o prazo para aprovação da matéria, a que se refere o Parágrafo Único do Art. 164, deste Regimento.

Art. 173 - O Prefeito poderá enviar Mensagem à Câmara para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÔA D'ANTA RN
PALÁCIO VEREADOR SEVERINO GUEDES DE MOURA
Rua Severino Guedes de Moura, 36 - Lagôa D'anta RN

CAPÍTULO II

Da Tomada de Conta do Prefeito e da Mesa

Art. 174 - A fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida mediante controle externo e interno.

§ 1º - Controle externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - O controle interno será exercido pelo Poder Executivo, compreendendo todos os atos de fiscalização da administração financeira e orçamentaria do Município, de forma a assegurar a boa aplicação dos dinheiros e valores públicos.

Art. 175 - O Tribunal de contas do Estado emitirá parecer prévio sobre todas as Contas do Prefeito e da Câmara, enviadas conjuntamente até 31 de março do ano seguinte.

§ 1º - Somente pôr deliberação de dois terços da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

§ 2º - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, a Câmara deverá sobre ele se pronunciar no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas.

Art. 176 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas o Projeto de Decreto-Legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo Único - A mesa comunicará a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 177 - Rejeitadas as contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público para os devidos fins.

TÍTULO VIII

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Da Interpretação e dos Precedentes

Art. 178 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 179 - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÔA D'ANTA RN
PALÁCIO VEREADOR SEVERINO GUEDES DE MOURA
Rua Severino Guedes de Moura, 36 - Lagôa D'anta RN**

CAPÍTULO II

Da Reforma do Regimento

Art. 180 - Qualquer projeto de resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à mesa para opinar sobre o mesmo dentro do prazo de cinco dias.

Parágrafo Único - Após esta medida preliminar seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

TÍTULO IX

Da Promulgação de Leis e Resoluções

CAPÍTULO ÚNICO

Da sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 181 - Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara enviá-lo-á ao Prefeito que o sancionará no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento.

§ 1º - Decorrido o decêndio, o silêncio do Prefeito importará em Sanção, cabendo ao Presidente da Câmara a sua imediata promulgação.

§ 2º - De o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo decendiário.

§ 3º - As razões do veto serão publicadas, integralmente, no Diário Oficial do Município, quando houver, ou em edital afixado em lugar público, e comunicado ao Presidente da Câmara.

§ 4º - Devolvido o projeto vetado à Câmara, será ele submetido, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento, ou da reabertura dos trabalhos legislativos, com ou sem parecer, a discussão única, considerando-se aprovado se obtiver o voto, votação pública, de dois terços dos Vereadores presentes, sendo então enviado ao Prefeito, como lei para promulgação.

§ 5º - Se o Prefeito não promulgar a lei, dentro de setenta e duas horas, o Presidente da Câmara o fará.

§ 6º - Terá sido aceito o veto, quando decorrido o prazo de que trata o § 4, deste artigo sem manifestação da Câmara.

Art. 182 - A manutenção de veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 183 - Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, levando a assinatura dos membros da Mesa.

Parágrafo Único - Os membros da Mesa não poderão, sob pena de destituição, recusarem-se a assinar os originais de que trata este artigo.

Art. 184 - Tendo recebido o projeto de lei, parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões, será tido como rejeitado.

Parágrafo Único - A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÔA D'ANTA RN
PALÁCIO VEREADOR SEVERINO GUEDES DE MOURA
Rua Severino Guedes de Moura, 36 - Lagôa D'anta RN

TÍTULO X

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

CAPÍTULO I

Do Subsídio e da Verba de Representação

Art. 185 - A fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, será feito através de Decreto Legislativo na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município para vigor na Legislatura seguinte.

Art. 186 - A verba de representação do Presidente será fixada pela Câmara, juntamente com os subsídios deste e dos demais vereadores.

CAPÍTULO II

Das Licenças

Art. 186 - A licença do Cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação escrita.

Parágrafo Único - A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

- I - Para ausentar-se do Município, pör prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos.
- II - Pör motivo de doença, devidamente comprovada.
- III - A serviço ou em missão de representação do município.
- IV - Para tratar de interesses particulares, sem direito a remuneração.

Art. 188 Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

CAPÍTULO III

Das Informações

Art. 189 Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo Único - As informações serão solicitadas pör requerimento, proposto pör qualquer Vereador e aprovado pela maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 190 - Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado pör ofício ao Prefeito, que tem o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

Parágrafo Único - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 191 Os pedidos de informações poderão ser reiterados se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÔA D'ANTA RN
PALÁCIO VEREADOR SEVERINO GUEDES DE MOURA
Rua Severino Guedes de Moura, 36 - Lagôa D'anta RN

CAPÍTULO IV

Das Infrações Politico-Administrativas

Art. 192 São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em lei Federal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - As infrações administrativas cometidas pôr qualquer Secretário Municipal de que tenha conhecimento o Prefeito, sem nenhuma providência de ordem a coibir a mesma ter sido tomada, responde o Prefeito solidariamente.

Art. 193 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a partir de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa D'anta RN, 21 de novembro de 1997

Heriberto de Moura Martins
(Presid. Câmara Municipal)

José Batista Delgado
(Presid. da Comissão)

Vereadores:

Raimundo Cipriano Lopes

Francisco Vidal Souto

José Alberto Lopes

Maura Matias de Lima